



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 55/2019 13/05/2019 15:18	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 14/Maio/2019	Comissões: CCJL 14/05/2019
--	--	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete a apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação no site do Poder Executivo de informações sobre obras públicas paralisadas no Município de Caxias do Sul.

A presente propositura não pretende interferir nas prerrogativas do Poder Executivo em relação à organização administrativa, mas “homenagear” o princípio constitucional da publicidade consagrado em Constituição Federal e assim dar uma resposta à sociedade em geral, que paga impostos altíssimos e que se depara com obras públicas que são paralisadas sem qualquer justificativa. Situação esta que gera prejuízo à coletividade em todos os aspectos.

Os impactos de uma obra não concluída e paralisada vão desde problemas no trânsito local, degradação do meio ambiente, até mesmo, aumento nos custos da construção quando a retomada acontece.

Por conta disso, é importante que a municipalidade aja com transparência e divulgue, de forma acessível, a relação de obras paralisadas com seus motivos, para que a população tenha informação sobre o que acontece em sua cidade e como os recursos públicos estão sendo investidos.

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Caxias do Sul, 13 de maio de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

Vereador - MDB



PROJETO DE LEI nº 55/2019

LEI nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a divulgação no *site* do Poder Executivo de informações sobre obras públicas paralisadas no Município de Caxias do Sul.

Art. 1º O Poder Executivo divulgará no seu *site* oficial informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e o período de interrupção com os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta lei, aquelas com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL